



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

## **PORTARIA GAB/PREF/PMVG 17/2020**

*Dispõe sobre a designação de servidora pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande e dá outras providências.*

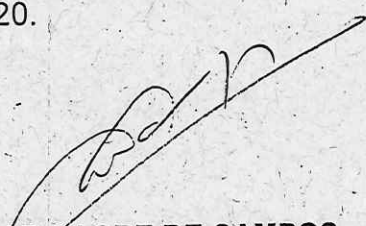
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** interinamente a servidora BENEDITA SANTANA PONCE, Subsecretária Municipal – DNS 2, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em substituição ao Secretário Municipal Silvio Aparecido Fidelis, que estará de férias no período compreendido entre **01/10/2020 à 30/10/2020** e no período de **03/11/2020 à 17/11/2020** sem prejuízo de suas respectivas funções e com ônus para a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Setembro de 2020.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

V – decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de União do Sul e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º - O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º - A notificação far-se-á:

I – da regra, via postal, com aviso de recebimento;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º - A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º - O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 6º - Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Fazenda, de cuja decisão não caberá recurso.

**Art. 12** - A inclusão do REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as "custas judiciais".

§ 2º - O Secretário de Fazenda em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça comprovação de hipossuficiente nos termos da Legislação Civil, ouvido o Procurador Municipal, deferirá anistia de até 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº 8.906/94).

**Art. 13** - O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º - Salvo nas hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 10 (dez) dias do protocolo da opção;

**Art. 14** - Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.

**Art. 15** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que for necessário, por ato do Poder Executivo.

**Art. 17** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 28 de setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### ATO Nº. 450/2020

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

#### RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido **Richard Rodrigues da Silva**, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico – DNS 5, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 30 de setembro de 2020.

*Registra-se, publica-se, cumpra-se.*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Setembro de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

*Prefeita Municipal*

**Silvio Aparecido Fidelis**

*Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer*

### PORTARIA GAB/PREF/PMVG 17/2020

*Dispõe sobre a designação de servidora pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande e dá outras providências.*

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** interinamente a servidora **BENEDITA SANTANA PONCE**, Subsecretária Municipal – DNS 2, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em substituição ao Secretário Municipal **Silvio Aparecido Fidelis**, que estará de férias no período compreendido entre 01/10/2020 à 30/10/2020 e no período de 03/11/2020 à 17/11/2020 sem prejuízo de suas respectivas funções e com ônus para a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Setembro de 2020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**